

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



DECRETO Nº 58 , DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Retifica o art. 3º, do decreto Nº 005/2018, de 02 de janeiro de 2018, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, VI, da Lei Orgânica e,

CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei Complementar 015/2005 dispõe que a forma e o prazo de pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial e Urbana – IPTU – será definido por regulamento;

CONSIDERANDO erro material na edição do Decreto Nº 005/2018, que em seu art. 3º existem apenas os parágrafos 1º e 3º (saltando o § 2º);

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado os termos do artigo 3º, seus parágrafos, do Decreto Nº 005/2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial e Urbana – IPTU – será realizado em parcela única com vencimento até o dia 13 de julho de 2018.

§ 1º - O contribuinte que pagar o IPTU até o dia 13 de julho de 2018 terá o desconto de 10% sobre o valor do Imposto – parcela única.

§ 2º - O contribuinte pode pagar o seu IPTU em 03 (três) parcelas mensais sucessivas e fixas – sem o desconto – com o vencimento das parcelas em: 13 de julho de 2018; 13 de agosto de 2018 e 13 de setembro de 2018.”

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Mirai (MG), 27 de abril de 2018.

LUIZ FORTUCE

Prefeito Municipal